CHAMAMENTO PUBLICO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo n°519/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nas boas práticas previstas no Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizadas apenas como referência, sem caráter vinculante, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CREDENCIAMENTO A PARTIR DE: 13/10/2026 07:30H

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 07/10/2026

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de **pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas** para **prestação de serviço de coleta de sangue de equinos para realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, cujas especificações, características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 O credenciamento consiste em procedimento auxiliar de chamamento público, destinado à formação de cadastro de interessados aptos, que poderão ser convocados para contratação, conforme a(s) hipótese(s) aplicável(is) do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, indicada(s) neste Edital, observadas as condições padronizadas estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2.B (Art. 79, II — seleção por terceiro): A seleção do credenciado a ser contratado será feita a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do Termo de Referência.

Item	Un	Qtde	Descrição do Objeto	Valor Unitário R$
01	540	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (SANGUE) EM EQUINOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) E MORMO, INCLUINDO TODO O DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, SENDO OS CUSTOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL	R$ 105,00

1.3 O credenciamento não obriga a Administração a contratar nem garante demanda mínima, constituindo-se em cadastro de prestadores aptos a serem convocados conforme necessidade e interesse público.
1.4 Todos os requisitos, especificações técnicas, rotinas operacionais, responsabilidades das partes, critérios de medição e pagamento e demais condições constam do Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital para todos os fins.
1.5 O valor pago pelo município por procedimento será de **R$ 105,00 (cento e cinco reais)**, sendo este valor referente ao emprego humano e material para executar o procedimento, ficando a cargo do proprietário do animal, o valor complementar a ser pago ao laboratório para a realização da análise e emissão de laudo.
1.6 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
1.7 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Vera Cruz/RS, deverão encaminhar os documentos solicitados no Edital, ao Setor de Licitações e Compras, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **a partir do dia 13/10/2026.**
1.8 A vigência do presente edital de 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2026.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital
2.3 Não poderão participar do Credenciamento:**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, salvo se expressamente admitido neste Edital;
c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, quando aplicável;
d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, quando aplicável;
e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens acima não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação expressa de sua intenção de se credenciar, encaminhando **por meio eletrônico,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br contendo:

I. identificação do interessado (razão social/nome, CNPJ/CPF, endereço e contatos);

II. indicação do(s) item(ns)/serviço(s)/grupo(s) deste Edital para o(s) qual(is) pretende se credenciar, conforme Termo de Referência;

III. declaração de que cumpre os requisitos e condições deste Edital e de seus anexos (inclusive requisitos técnicos e de habilitação), e que manterá tais condições durante a vigência do credenciamento e eventuais contratações.

3.1.2 Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, compatíveis com o bem/serviço a ser fornecido ou prestado;

3.2 Todas as especificações e condições indicadas pelo interessado no requerimento de participação vinculam o credenciado para efeito de eventual contratação.

3.3 No valor da futura contratação estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, insumos, deslocamentos, administração, lucros e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação implica:

a) ciência e aceitação integral das condições deste Edital e seus anexos;

b) compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas;
c) obrigação de fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação adequada, salvo se disposto de forma diversa no Termo de Referência.

3.5 O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, as declarações e documentos exigidos neste Edital para fins de habilitação e demais condições de participação.

3.6 O descumprimento dessas regras poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle, bem como a aplicação de sanções, inclusive em caso de superfaturamento ou sobrepreço.

3.7 Quando o interessado estiver organizado na forma de cooperativa, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

3.9 O interessado deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou segurança de seus acessos eletrônicos, para providências de bloqueio, quando houver uso de sistemas digitais.

4. DA HABILITAÇÃO
4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no **Termo de Referência (Anexo I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:
a) **Habilitação jurídica**;
b) **Regularidade fiscal e trabalhista**;
c) **Qualificação técnica**;
d) **Qualificação econômico-financeira**;
e) **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

4.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser total ou parcialmente substituída por registro cadastral do Município ou por outro sistema oficial de cadastro aceito pela Administração, desde que contemple as informações/documentos exigidos neste Edital e esteja válido na data de sua verificação.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução simples.

4.3 Para a assinatura do contrato, documentos de empresas estrangeiras deverão ser apresentados com tradução juramentada e devidamente apostilados ou consularizados, conforme legislação vigente.

4.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada de autenticação administrativa ou por meio eletrônico

4.5 O Município terá o prazo de **até 07 (sete) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado do recebimento completo da documentação exigida.

4.6 Serão aceitos registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que comprovada a observância às exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Será verificada, sob pena de inabilitação, a apresentação de declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando legalmente exigida.

4.8 Deverá ser apresentada, sob pena de inabilitação/indeferimento do credenciamento, declaração de que a execução do objeto observará as condições do Edital e que os valores praticados, quando aplicável, contemplam a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

4.9 A habilitação poderá ser verificada, sempre que possível, por meio de consulta eletrônica a sistemas oficiais, tais como cadastro próprio do Município, Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), entre outros.

4.10 É responsabilidade do interessado manter seus dados e documentos atualizados durante o procedimento e, quando credenciado, durante a vigência do credenciamento e eventuais contratações, sob pena de indeferimento/inabilitação e/ou descredenciamento, conforme o caso.

4.11 Documentos não abrangidos por sistemas eletrônicos deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico ou portal do Município) ou entregues presencialmente, conforme disciplinado neste Edital, até a conclusão da fase de habilitação.

4.12 Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em diligência destinada a:
a) complementar informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação;
b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.13 A comissão de contratação poderá sanear erros formais que não afetem a substância ou a validade jurídica dos documentos.

4.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte observará a legislação específica aplicável.

5. DOS RECURSOS

5.1 Caberá recurso administrativo contra decisões relativas ao deferimento/indeferimento (habilitação/inabilitação) de interessados, bem como contra decisões de anulação ou revogação do credenciamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

5.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou intimação da decisão no meio oficial indicado neste Edital.

5.3 O recurso será apresentado em formato pdf, através do e-mail licitacao@veracruz.rs.gov.br e licitacao1@veracruz.rs.gov.br e deverá conter a identificação do recorrente Edital, a exposição dos fatos e fundamentos e o pedido, sendo dirigido à **Comissão de Contratação** (ou unidade responsável), que poderá **reconsiderar** a decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

5.4 Quando o recurso puder afetar direitos/interesses de outros interessados ou credenciados, estes poderão apresentar **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

5.5 A autoridade superior decidirá o recurso no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.6 Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso não terá efeito suspensivo, **salvo** quando houver previsão legal específica ou quando concedido, por decisão **fundamentada**, pela autoridade competente.

5.8 O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados no endereço eletrônico ou físico indicado neste Edital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 (especialmente arts. 155 e 156), sem prejuízo de outras cominações legais, as condutas do interessado, credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa, dentre outras:

6.1.1 deixar de entregar documentos exigidos para o credenciamento, para a contratação ou para a execução contratual, quando solicitados;

6.1.2 deixar de apresentar amostras/demonstrações técnicas exigidas ou apresentá-las em desacordo com o Edital/Termo de Referência, quando for o caso;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação complementar exigida para a contratação, quando convocado e sem justificativa aceita pela Administração;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar/retirar o instrumento no prazo fixado;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa;

6.1.6 fraudar o credenciamento, a contratação ou a execução contratual;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8 praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;

6.1.9 causar dano à Administração ou praticar ato lesivo, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 12.846/2013;

6.1.10 descumprir obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, inclusive quanto a prazos, qualidade, atendimento sob demanda e comprovação/relatórios, quando aplicável.

6.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS (ou do ente federativo competente), pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
6.3 Na aplicação das sanções, serão considerados, entre outros critérios (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) a extensão do dano causado à Administração;
d) a existência e a efetividade de programas de integridade e boas práticas de governança, quando aplicável;
e) a reincidência e o histórico de sanções;
f) circunstâncias atenuantes e agravantes.

6.4 A multa poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, e incidirá sobre:
a) o valor do contrato, quando houver contrato/instrumento equivalente formalizado; ou
b) o valor estimado do item/da contratação, conforme Termo de Referência, quando a infração ocorrer antes da formalização do contrato.
6.4.1 Para as infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá ser de 0,5% a 15%.
6.4.2 Para as infrações dos itens 6.1.5 a 6.1.10, a multa poderá ser de 15% a 30%.
6.4.3 A multa deverá ser recolhida em até 10 **(dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial, sem prejuízo de compensação com créditos eventualmente existentes, quando cabível e na forma da legislação aplicável.

6.5 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

6.6 A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

6.6.1 Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração não justificar penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses dos itens 6.1.1 a 6.1.4 e demais situações que, a critério motivado da Administração, se enquadrem no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos

no âmbito do ente federativo a que pertence o órgão/entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º).

6.8 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade em decorrência das infrações dos itens 6.1.5 a 6.1.10, bem como por infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, observados os prazos e requisitos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato/instrumento equivalente ou em apresentar documentação complementar exigida para a contratação (itens 6.1.3 e 6.1.4) poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e descredenciamento, quando aplicável, sem prejuízo de perdas e danos.

6.9.1 Havendo garantia contratual prevista no instrumento convocatório/contrato, poderão ser aplicadas as consequências relativas à garantia, na forma do respectivo instrumento e da legislação, quando for o caso.

6.10 A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

6.13 No âmbito do processo sancionador, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade e para solicitar esclarecimentos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até **3 (três) dias úteis antes de data inicial de recebimento das propostas, dia 13 de outubro de 2026. O limite para esclarecimentos e impugnações é 07 de outubro de 2026,** exclusivamente pelo site

www.portaldecompraspublicas.com.br, com identificação do solicitante, número do Edital e indicação objetiva dos pontos questionados.

7.3 As respostas e decisões serão disponibilizadas ao interessado no contato informado e divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

7.4 A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento **não suspende** os prazos do Edital, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, o instrumento convocatório retificado será divulgado nos meios oficiais do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com as atualizações pertinentes.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado com a lista de credenciados, ordenados conforme critérios estabelecidos neste Edital (quando aplicável), será publicado e manter-se-á permanentemente atualizado no site oficial da Administração, PNCP e mural eletrônico.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar, conforme necessidade, um ou mais credenciados para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente (p.ex. termo de credenciamento/contrato), e/ou emissão de nota de empenho,, conforme o caso.

9.2 A convocação poderá ocorrer a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do credenciamento, sem garantia de demanda mínima.

9.2.1 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital. O credenciado permanecerá apto enquanto mantidas as condições de habilitação, podendo ser exigida atualização documental na forma do edital e, obrigatoriamente, quando da convocação para contratação.

9.3 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato ou instrumento equivalente, contados da convocação.

9.4 O prazo do item 9.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificadamente apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração.

9.5 Antes da contratação, o Município verificará, em sistemas oficiais, eventuais **impedimentos de licitar e contratar**.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, se assim previsto no Termo de Referência e na minuta contratual.

9.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.8 A remuneração devida às instituições credenciadas pela prestação dos serviços de **coleta de sangue de equinos para realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, observando-se os valores fixados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.9 Os valores máximos de remuneração dos serviços de **coleta de sangue de equinos para realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, bem como a forma de composição dos preços, constam do Termo de Referência – Anexo I, elaborado com base em orçamento estimado cuja data de referência é junho a setembro de 2026.

9.10 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, após decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base definida no subitem 9.9, utilizando-se como índice de reajuste o IPCA, ou outro índice que o Município adotar, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

9.11 Os credenciados declaram, ao aderirem ao presente credenciamento, que aceitam os valores máximos de remuneração e a forma de reajustamento definida neste Edital e no Termo de Referência, aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, independentemente da data de sua habilitação.

9.12 Eventuais revisões de preços, distintas do reajustamento periódico definido neste item, somente serão admitidas nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro e decisão fundamentada.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (ART. 79, I e II LEI Nº 14.133/2021)

10.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará critérios objetivos de isonomia, impessoalidade e transparência, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os participantes. Para tanto, a distribuição da demanda será realizada conforme critérios previamente estabelecidos no Termo de Referência, sendo a seleção do prestador do serviço, por escolha do beneficiário.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO PELO BENEFICIÁRIO (ART. 79, II, LEI Nº 14.133/2021)

11.1 Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do credenciado para a execução dos serviços será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, que poderá escolher livremente qualquer credenciado que esteja ativo e apto na lista vigente.

11.2 Em razão do modelo previsto no item 10.1, não haverá ordem de contratação, rodízio, ranking, distribuição administrativa de demanda ou reserva de chamadas entre os credenciados.

11.3 A Administração assegurará tratamento isonômico entre os credenciados por meio de:

a) publicidade e atualização da lista de credenciados;

b) condições padronizadas de execução, medição e pagamento; e

c) pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, na forma do Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão fundamentada.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.3 A revogação do Edital não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo motivo legal para rescisão.

12.4 O descredenciamento do fornecedor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
12.4.1 pedido formal do credenciado, sem prejuízo do cumprimento dos contratos em vigor;
12.4.2 perda das condições de habilitação exigidas no Edital;
12.4.3 descumprimento injustificado de obrigações contratuais;
12.4.4 aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Havendo efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão pela rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

12.8 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 13 de outubro de 2026.

13.2 Durante a vigência, novos interessados poderão se credenciar, observadas as condições e documentos exigidos, com análise dos pedidos em fluxo contínuo.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se prazos apenas em dias de expediente administrativo.

14.2 O descumprimento de exigências formais não essenciais, que não comprometa a isonomia nem a finalidade do ato, poderá ser relevado pela Comissão de Contratação, desde que possível o aproveitamento do ato, fundamentadamente.

14.3 Em caso de divergência material entre o Edital e seus anexos, a Administração promoverá o saneamento/retificação. Para fins de interpretação, prevalecerá a leitura sistemática e harmônica do instrumento convocatório e de seus anexos, observada a legislação aplicável.

14.4 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.

14.5 Integram o presente Edital, para todos os fins:
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;
c) ANEXO III –MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
d) ANEXO IV –TERMO DE CONTRATO.

Vera Cruz/RS, 01 de Outubro de 2026.

Gilson Adriano Becker
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2026

Município de Vera Cruz / RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais, atua no fortalecimento da atividade agropecuária, no controle sanitário dos rebanhos e na promoção do desenvolvimento rural sustentável no Município de Vera Cruz/RS.

A realização dos exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo é essencial para a prevenção, o controle e o monitoramento dessas enfermidades, bem como para o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis ao trânsito e à participação de equinos em eventos. Entretanto, parte dos proprietários enfrenta dificuldades para acessar os serviços de coleta de material biológico, especialmente em razão da distância das propriedades e da disponibilidade limitada de profissionais devidamente habilitados.

Diante disso, faz-se necessário o credenciamento de médicos-veterinários habilitados para a prestação de serviços de coleta de material biológico — sangue — em equinos, incluindo o deslocamento do profissional até o local onde se encontra o animal, dentro dos limites territoriais do Município de Vera Cruz/RS.

A contratação permitirá ampliar o acesso dos proprietários ao serviço, fortalecer o controle sanitário do rebanho equino e assegurar a execução da política pública estabelecida pela Lei Municipal nº 5.219/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.395/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de médicos-veterinários, diretamente como pessoas físicas ou vinculados a pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de coleta de material biológico (sangue) em equinos localizados no Município de Vera Cruz/RS, destinado à realização de exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, em atendimento à Lei Municipal nº 5.219/2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.395/2026.

A execução deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito no conselho profissional competente e detentor das habilitações, dos cadastros e das autorizações exigidos pelos órgãos de defesa sanitária animal.

O credenciamento será realizado em condições padronizadas, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, cabendo ao proprietário do animal escolher livremente, entre os credenciados, o profissional responsável pelo atendimento.

A prestação do serviço compreenderá:

a) o deslocamento do médico-veterinário até o local indicado pelo proprietário do animal, dentro dos limites territoriais do Município de Vera Cruz/RS;

b) a identificação do animal e a conferência das informações necessárias;

c) a coleta do material biológico;

d) o preenchimento dos formulários e documentos exigidos pelos órgãos competentes;

e) o correto acondicionamento e a adequada conservação térmica das amostras; e

f) o transporte seguro das amostras até laboratório devidamente credenciado para a realização das análises.

O Município custeará o valor unitário do procedimento efetivamente prestado. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do proprietário do animal o custo estrito da análise laboratorial e a emissão do respectivo laudo, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.219/2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.395/2026.

Estima-se a realização de até 540 (quinhentos e quarenta) procedimentos durante o período de 12 (doze) meses. O quantitativo é meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral nem garantia de demanda mínima aos credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Municipal nº 5.219, de 1º de junho de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.395, de 4 de agosto de 2026, que dispõe sobre o controle do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina no Município de Vera Cruz/RS.

A legislação municipal estabelece que o serviço compreende a coleta de material biológico — sangue — em equinos para a realização dos exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo. O médico-veterinário credenciado será exclusivamente responsável pelo correto acondicionamento, pela adequada conservação térmica e pelo transporte seguro das amostras até laboratório devidamente credenciado.

A referida legislação também determina que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente disponibilize publicamente a relação oficial e os contatos de todos os médicos-veterinários credenciados, assegurando ao proprietário do animal o direito de escolher livremente o profissional responsável pela prestação do serviço.

O credenciamento é definido pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, possam executar o objeto quando convocados.

No presente caso, o credenciamento encontra fundamento nas seguintes hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – contratação paralela e não excludente: quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – seleção a critério de terceiros: quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação.

A contratação enquadra-se especialmente na hipótese do inciso II, considerando que a escolha do médico-veterinário credenciado caberá ao proprietário do animal, beneficiário direto do serviço. Também apresenta características da hipótese prevista no inciso I, pois poderão ser credenciados e contratados simultaneamente todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos, em condições e valores previamente padronizados pela Administração.

Assim, a seleção dos prestadores ocorrerá mediante Chamamento Público para Credenciamento, sem competição ou classificação entre os interessados, sendo admitidos todos aqueles que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições e o valor unitário fixado pela Administração.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de médicos-veterinários, pessoas físicas ou vinculados a pessoas jurídicas, devidamente habilitados para a coleta de material biológico em equinos localizados no Município de Vera Cruz/RS, destinado à realização dos exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo.

O credenciamento possibilitará a atuação simultânea de diversos profissionais, em condições e valores padronizados, cabendo ao proprietário do animal escolher livremente o prestador entre os credenciados constantes na relação oficial divulgada pelo Município.

Os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente apresentada, observada a estimativa prevista neste Termo de Referência, sem garantia de contratação integral ou de quantidade mínima para cada credenciado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada mediante Chamamento Público para Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária pertinente e das demais normas aplicáveis.

4.2 Poderão participar do credenciamento médicos-veterinários, pessoas físicas e pessoas jurídicas que disponibilizem profissionais habilitados para a execução dos serviços.

4.3 O interessado deverá comprovar sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos e certidões exigidos no edital, conforme sua natureza jurídica, mantendo essas condições durante toda a vigência do credenciamento.

4.4 O serviço deverá ser executado exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito e em situação ativa perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul — CRMV/RS.

4.5 O profissional deverá comprovar as habilitações, os cadastros e as autorizações exigidos pelos órgãos de defesa sanitária animal para a coleta e o envio de amostras destinadas aos exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo.

4.6 No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados o registro da empresa no conselho profissional competente, quando exigível, e a indicação dos médicos-veterinários que executarão os serviços. Cada profissional executor deverá atender pessoalmente aos requisitos de inscrição, habilitação, cadastro e autorização previstos neste Termo de Referência.

4.7 O credenciado deverá dispor de todos os equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, conforme tecnicamente aplicável:

1. agulhas e materiais descartáveis;
2. tubos apropriados para coleta;
3. luvas e demais equipamentos de proteção individual;
4. etiquetas ou outros meios de identificação das amostras;
5. recipientes térmicos adequados;
6. materiais refrigerantes;
7. formulários e documentos sanitários; e
8. demais materiais necessários à coleta, ao acondicionamento, à conservação e ao transporte das amostras.

4.8 Todos os equipamentos, materiais e insumos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, observados os prazos de validade e as normas sanitárias aplicáveis.

4.9 O credenciado será responsável pela correta identificação do animal e das amostras, pelo preenchimento da documentação exigida, pelo adequado acondicionamento, pela conservação térmica e pelo transporte seguro do material até laboratório devidamente credenciado.

4.10 A coleta e o envio das amostras deverão observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e de bem-estar animal estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.11 Os atendimentos serão realizados mediante solicitação e agendamento entre o proprietário do animal e o profissional por ele escolhido, observada a disponibilidade do credenciado e o prazo necessário para atender à finalidade dos exames.

4.12 O credenciado será integralmente responsável pelos tributos, encargos, emolumentos, honorários e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais ou empregados utilizados na prestação dos serviços.

4.13 O credenciado deverá cumprir as orientações, os procedimentos e os mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sem prejuízo de sua autonomia e responsabilidade técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de execução e fluxo operacional

5.1.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada. O proprietário interessado deverá entrar em contato diretamente com o prestador credenciado de sua livre escolha, dentre aqueles constantes na relação oficial disponibilizada pelo Município.

5.1.2 Após o recebimento da solicitação, o proprietário e o prestador credenciado deverão definir a data, o horário e o local do atendimento, observando a disponibilidade do profissional, a finalidade dos exames e os prazos sanitários aplicáveis.

5.1.3 O médico-veterinário deverá deslocar-se até o local indicado pelo proprietário, dentro dos limites territoriais do Município de Vera Cruz/RS, levando todos os equipamentos, materiais, formulários e insumos necessários à execução do serviço.
5.1.4 Antes da coleta, o profissional deverá realizar a identificação do animal e do proprietário, conferir as informações necessárias e preencher os formulários exigidos pelos órgãos sanitários competentes.
5.1.5 A coleta do material biológico deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário devidamente habilitado, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis.
5.1.6 Após a coleta, será de responsabilidade exclusiva do médico-veterinário credenciado a correta identificação, o correto acondicionamento, a adequada conservação térmica e o transporte seguro das amostras até laboratório devidamente credenciado, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.219/2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.395/2026.
5.1.7 Os custos relativos às análises laboratoriais e à emissão dos respectivos laudos serão pagos diretamente pelo proprietário do animal, não integrando o valor custeado pelo Município.
5.1.8 No momento da prestação do serviço, o credenciado deverá preencher a respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo:

1. nome e identificação do proprietário do animal;

2. endereço ou identificação da propriedade ou do local do atendimento;

3. data da solicitação;

4. data e horário da coleta;

5. identificação do equino atendido;

6. tipo de exame solicitado;

7. identificação das amostras coletadas;

8. identificação do laboratório destinatário;

9. nome, número de inscrição profissional e assinatura do médico-veterinário responsável;

10. assinatura do proprietário do animal ou de seu representante; e

11. demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

5.1.9 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente realizar o controle administrativo da execução, incluindo o recebimento, a conferência e o arquivamento das Ordens de Serviço, dos comprovantes de encaminhamento das amostras e das notas fiscais apresentadas pelos credenciados.
5.1.10 Caberá ao Município acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a regularidade da documentação e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem interferir na autonomia e na responsabilidade técnica do médico-veterinário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Roger Henrique Severo, e a fiscalização será realizada pela servidora Ana Paula Vitalis, matrícula nº 476662.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante apresentação das respectivas Ordens de Serviço, devidamente preenchidas e assinadas pelo médico-veterinário responsável e pelo proprietário do animal ou por seu representante.

7.2 Para fins de medição e pagamento, a Ordem de Serviço deverá conter todas as informações e assinaturas previstas no item 5.1.8 deste Termo de Referência.

7.3 Para fins de comprovação do cumprimento integral do serviço, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Ordem de Serviço, protocolo, recibo ou documento equivalente que demonstre o encaminhamento ou o recebimento das amostras pelo laboratório credenciado.

7.4 O pagamento será efetuado pelo Município com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados, de acordo com o valor unitário previamente estabelecido no edital de credenciamento.

7.5 O valor unitário do procedimento compreenderá todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo deslocamento do profissional dentro do Município, materiais e insumos utilizados na coleta, preenchimento da documentação, identificação, acondicionamento, conservação térmica e transporte das amostras até o laboratório credenciado.

7.6 Os custos relativos às análises laboratoriais e à emissão dos respectivos laudos serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do animal e não serão reembolsados pelo Município.

7.7 Ao final de cada mês, o credenciado deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Ordens de Serviço e os respectivos comprovantes de encaminhamento das amostras referentes aos atendimentos realizados no período.

7.8 Após a conferência e o ateste da documentação pelo fiscal do contrato, o credenciado será autorizado a emitir o documento fiscal correspondente aos serviços prestados.

7.9 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento fiscal hábil, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento de credenciamento.

7.10 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social, trabalhista e contratual do credenciado, conforme aplicável à sua natureza jurídica.

7.11 As Ordens de Serviço que apresentarem informações incompletas, divergências, ausência das assinaturas exigidas ou falta do comprovante de encaminhamento das amostras não serão consideradas para fins de pagamento até sua regularização.

7.12 Não serão pagos serviços que:

a) não tenham sido solicitados pelo proprietário do animal;

b) não estejam devidamente comprovados;

c) tenham sido executados por profissional não habilitado;

d) tenham sido realizados em desacordo com este Termo de Referência; ou

e) não contemplem todas as etapas incluídas no valor unitário do procedimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção

8.1.1 Os prestadores serão selecionados mediante Chamamento Público para Credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 O credenciamento permitirá a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital e que aceitem integralmente as condições de execução e o valor unitário fixado pela Administração.
8.1.3 O procedimento será realizado especialmente com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha do prestador credenciado caberá ao proprietário do animal, beneficiário direto do serviço.
8.1.4 O credenciamento também apresenta características da hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que poderão ser contratados simultaneamente diversos profissionais, em condições e valores padronizados.
8.1.5 As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.6 O credenciamento não estabelecerá relação de exclusividade nem garantirá quantidade mínima de atendimentos a qualquer credenciado, pois a demanda dependerá da livre escolha dos proprietários dos animais e da efetiva necessidade dos serviços.

8.2 Critérios para credenciamento

8.2.1 Não haverá disputa de preços, apresentação de lances ou classificação entre os interessados. Serão credenciados todos aqueles que:

- apresentarem a documentação de habilitação exigida;
- comprovarem a qualificação técnica necessária;
- atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;
- aceitarem integralmente as condições de execução do objeto; e
- concordarem expressamente com o valor unitário fixado pela Administração.

8.2.2 Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.3 Valor do serviço e condições de aceitabilidade

8.3.1 O valor unitário do procedimento de coleta de material biológico em equinos será previamente fixado pela Administração, com base em pesquisa de preços e nos valores praticados no mercado.
8.3.2 O valor será único e padronizado para todos os credenciados e deverá ser expressamente aceito pelo interessado como condição para o credenciamento.
8.3.3 O valor unitário deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme estabelecido no item 7.5 deste Termo de Referência.
8.3.4 As análises laboratoriais e a emissão dos laudos não integram o valor pago pelo Município.
8.3.5 Não serão admitidos valores diferentes daquele estabelecido no edital, nem haverá apresentação de lances, negociação ou aplicação de critério de menor preço.
8.3.6 A permanência do prestador no credenciamento ficará condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação técnica, bem como ao cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A definição do valor de referência para a contratação dos serviços de coleta de sangue de equinos foi realizada com base em pesquisa de preços junto a três prestadores locais, considerando o conhecimento desses profissionais acerca das condições logísticas, geográficas e operacionais do Município.

Os valores obtidos variaram de R$ 75,00 a R$ 120,00 por procedimento. Para a formação do preço estimado, foi utilizada a **média aritmética dos três orçamentos coletados**, resultando no valor de referência de **R$ 105,00 por procedimento**.

Dessa forma, a metodologia adotada proporciona uma estimativa compatível com os preços praticados no mercado local, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	540	Contratação de serviços médico-veterinários especializados para coleta de material biológico (sangue) em equinos, visando à realização de exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, incluindo todo o deslocamento do profissional no Município de Vera Cruz, sendo os custos das análises laboratoriais de responsabilidade exclusiva do proprietário do animal.	R$105,00	R$56.700,00
				TOTAL: R$ 56.700,00

Contratação de serviços médico-veterinários especializados para coleta de material biológico (sangue) em equinos, visando à realização de exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, incluindo todo o deslocamento do profissional no Município de Vera Cruz, sendo os custos das análises laboratoriais de responsabilidade exclusiva do proprietário do animal.				
EMPRESA	***MATHEUS MOSER LANDESVATER***	***KARINE HERBER***	***EMANUELLA DE OLIVEIRA LOPES***	***MÉDIA POR PROCEDIMENTO***
VALOR POR PROCEDIMENTO	**75,00**	**120,00**	**120,00**	**105,00**

EMPRESA	***MATHEUS MOSER LANDESVATER***	***KARINE HERBER***	***EMANUELLA DE OLIVEIRA LOPES***	***MÉDIA***
VALOR TOTAL	**40.500,00**	**64.800,00**	**64.800,00**	**56.700,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência 595
Ação 2077 Manutenção de Programas de Apoio aos Agricultores
Vínculo 15001000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES
Subelemento 33390360600000000000 Servicos tecnicos profissionais

Referência 596
Ação 2077 Manutenção de Programas de Apoio aos Agricultores

Vínculo 15001000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES
Subelemento 33390390500000000000 Servicos tecnicos profissionais

Vera Cruz / RS, 09 de setembro de 2026.

ANA PAULA VITALIS
Dir. Núcleo de Controle de Máquinas e Equipamentos

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Comissão de Contratação / Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO
Nome empresarial / Razão social:
CNPJ:
Inscrição Estadual (se houver): __
Endereço: ___
Cidade: _____
UF: _____
CEP: ____
Telefone: (____) ___ Celular/WhatsApp: () ___ E-mail: _____
Banco: _ Agência: Conta corrente:

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
O(A) interessado(a) acima identificado(a) vem, por meio desta, SOLICITAR CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 008/2026,** para executar o(s) objeto(s) abaixo:

Item	Un	Qtde	Descrição do Objeto	Valor Unitário R$
01	540	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (SANGUE) EM EQUINOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) E MORMO, INCLUINDO TODO O DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, SENDO OS CUSTOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL	R$ 105,00

3. DECLARAÇÕES PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E FUTURA CONTRATAÇÃO
O(A) abaixo assinado(a), na qualidade de representante legal do interessado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

3.1. Ciência do Edital, do Objeto e Aceitação das Condições
a) Teve pleno acesso ao Edital de Credenciamento nº 08/2026 e aos seus anexos (incluindo o Termo de Referência e minuta(s) pertinente(s)), lendo, compreendendo e aceitando integralmente suas condições.
b) Compromete-se a executar o objeto, quando demandado/contratado, na forma, prazos, padrões e condições previstos no Edital e no Termo de Referência, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.2. Preços/Remuneração e Integralidade de Custos

a) Declara ciência e concordância com os valores de remuneração e/ou condições de pagamento estabelecidos no Edital/Termo de Referência, quando aplicáveis ao modelo de credenciamento adotado.
b) Declara que a remuneração aceita contempla a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas (mão de obra, encargos, tributos, logística, materiais/insumos, equipamentos, seguros e demais despesas), salvo as hipóteses em que o Edital/Termo de Referência atribuam expressamente determinada contrapartida ao beneficiário direto/usuário/terceiro .
c) Não exigirá da Administração, nem do beneficiário direto/usuário do serviço, qualquer cobrança adicional não prevista no Edital/Termo de Referência e no instrumento contratual/instrumento equivalente.

3.3. Trabalho de Menores e Condições de Trabalho
a) Observa o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: não emprega menor em condições vedadas pela legislação.
b) Compromete-se a cumprir a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

3.4. Reserva de Cargos (PCD e Reabilitados) – quando aplicável
( ) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos e poderá comprovar quando solicitado.
( ) Não se aplica, por não se enquadrar atualmente na hipótese legal de obrigatoriedade; apresentará comprovação quando solicitado.

3.5. Enquadramentos e Condições Específicas
(Somente quando o Edital admitir a participação nessas condições.)
( ) ME – Microempresa (LC nº 123/2006)
( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006)
( ) Cooperativa, regularmente constituída e apta a executar o objeto nos termos do Edital
( ) Consórcio, conforme instrumento/compromisso apresentado e regras do Edital
( ) Nenhum dos anteriores

3.6. Requisitos Técnicos, Operacionais e Legais
a) Declara que atende (ou atenderá, antes do início da execução, quando o Edital assim permitir) aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Termo de Referência, incluindo estrutura, recursos, equipe e habilitações/licenças exigíveis.
b) Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventuais contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando fatos supervenientes relevantes.

3.7. Inexistência de Impedimento para Contratar com o Poder Público
a) Declara não estar impedida/suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, na forma da legislação aplicável, e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que gere impedimento.
b) Declara ciência de que a Administração poderá verificar a situação do interessado em cadastros oficiais, quando aplicável (ex.: CEIS/CNEP e outros sistemas oficiais).

3.8. Responsabilidade pelas Informações e Aceite de Comunicações

a) Declara que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, respondendo civil, administrativa e penalmente por falsidade ou omissão relevante.

b) Declara ciência de que falsidade, omissão relevante ou perda superveniente de requisitos poderá ensejar inabilitação/indeferimento, descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções, conforme Edital e Lei nº 14.133/2021.

c) Autoriza e aceita o recebimento de comunicações/notificações do processo de credenciamento e de contratações correlatas pelos meios indicados no Edital, inclusive e-mail informado neste formulário, quando previsto.

Local e data: Vera Cruz/RS, de de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo
RAZÃO SOCIAL / NOME DO INTERESSADO
CNPJ/CPF nº

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RS**, inscrita no CNPJ nº 98.661.366/0001-06, representada pelo Prefeito, Sr. Gilson Adriano Becker, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado [RAZÃO SOCIAL / NOME DO INTERESSADO], inscrita no CNPJ/CPF nº [inserir], com sede em [endereço completo], representada por [nome do representante legal], doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 008/2026** e da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO para **prestação de serviço de coleta de sangue de equinos para realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,** conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
1.2. O credenciamento não obriga a CREDENCIANTE a contratar, nem garante demanda mínima, constituindo-se em mera habilitação para eventuais contratações conforme necessidade.

Item	Un	Qtde	Descrição do Objeto	Valor Unitário R$
01	540	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (SANGUE) EM EQUINOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) E MORMO, INCLUINDO TODO O DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, SENDO OS CUSTOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL	R$ 105,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Edital, do Termo de Referência e de eventuais contratos decorrentes.
2.2. Executar o objeto pelos valores e condições padronizadas definidos no Edital e no Termo de Referência, quando aplicável.
2.3. Manter atualizadas as condições de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira) durante toda a vigência.
2.4. Comunicar imediatamente qualquer alteração que afete sua capacidade de execução ou habilitação.
2.5. Permitir fiscalização e auditorias pela CREDENCIANTE a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1 Disponibilizar e manter atualizada a lista de credenciados aptos e ativos, com as informações necessárias para escolha e acionamento pelo beneficiário direto da prestação, na forma do Edital e do Termo de Referência.
3.2 Registrar/autorizar a execução dos serviços/fornecimentos, quando aplicável, acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber a documentação comprobatória para fins de pagamento, na forma do Termo de Referência.
3.3 Efetuar os pagamentos conforme medição/atesto e demais condições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará enquanto vigente o **Edital de Credenciamento nº 008/2026,** podendo ser encerrado nas hipóteses de anulação/revogação do Edital, descredenciamento ou demais hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES
5.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
5.2 O credenciado também poderá ser descredenciado nas hipóteses e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
6.1. Fica eleito o foro de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz/RS, **_ de _____** de 2026.

[Nome do Representante da Prefeitura]
[Cargo]
CREDENCIANTE

[Nome do Representante Legal]
[Cargo
CREDENCIADO

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2026
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [número]/20[ano]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS E A EMPRESA **[NOME DA EMPRESA]**, DECORRENTE DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**, PARA A EXECUÇÃO DE COLETA DE SANGUE DE EQUINOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AIE E MORMO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de [ano], no Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilson Adriano Becker, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu sócio/representante legal, Senhor(a) [Nome do Representante], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** (ou **CREDENCIADA)**, os quais têm entre si justo e avençado a celebração do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo de Credenciamento supramencionado, em conformidade com o Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento e seus anexos, subordinando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (utilizado como referência de boas práticas), e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, atendendo-se, em sua totalidade, as cláusulas necessárias preconizadas no artigo 92 da referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos relacionados aos contratos administrativos, bem como pelas normas de direito público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, servindo como legislação aplicável o conjunto normativo referenciado, inclusive no tocante aos casos omissos.

1.2 Este contrato vincula-se integralmente ao **Edital de Credenciamento nº 008/2026**, ao Termo de Credenciamento nº [INSERIR NÚMERO]/[ANO] e à proposta apresentada pela(o) CONTRATADA (O), que integram este instrumento como se nele estivessem transcritos.
1.3 A interpretação das cláusulas contratuais deverá considerar a natureza de contratação por credenciamento, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme artigo 74, inciso IV, da referida Lei.
1.4 A CONTRATADA reconhece que a sua proposta de adesão ao credenciamento implica a aceitação integral de todas as condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto aos preços fixados em tabela ou aos descontos oferecidos, não cabendo alegação de desconhecimento das regras de execução, das especificações técnicas ou das obrigações acessórias necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
1.5 A execução do objeto deve observar as boas práticas de governança e integridade, conforme art. 92, XV da Lei nº 14.133/2021, incluindo adesão a programas de compliance e prevenção à corrupção, quando aplicável ao porte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço de coleta de sangue de equinos para realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, compreendendo todos os seus elementos característicos, especificações, métricas de qualidade, quantitativos e demais características técnicas constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento, que as partes declaram conhecer e aceitar integralmente.
2.2 O objeto será executado de forma paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros conforme hipótese prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
2.3 Não há garantia de exclusividade nem de quantitativos mínimos. A execução ocorrerá conforme o modelo operacional definido no Termo de Referência, podendo envolver, conforme o caso e o art. 79 da Lei nº 14.133/2021:
(i) contratações paralelas em condições padronizadas;
(ii) seleção do prestador a critério do beneficiário direto; ou
(iii) contratações em mercados fluidos, sempre conforme regras do Edital e do Termo de Referência.
2.4 As especificações do Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer divergências no contrato, garantindo conformidade com normas setoriais (ex.: ANVISA para saúde, ABNT para geral).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 A execução deverá seguir, obrigatoriamente, o regime de execução definido no Termo de Referência, observando todas as especificações, padrões de qualidade, requisitos técnicos e demais condições ali descritas.

3.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura e capacidade operacional compatíveis com as obrigações assumidas, incluindo, quando aplicável, instalações, equipamentos, sistemas, logística, insumos e demais recursos necessários à execução adequada do objeto, bem como observar as normas técnicas, regulatórias e de segurança incidentes sobre a atividade, conforme definido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.3. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pelos prazos e por todos os encargos decorrentes, nos termos deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter equipe técnica e/ou operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, assegurando, quando exigido, profissionais legalmente habilitados, certificados ou registrados em conselho/órgão competente, respondendo pela supervisão, orientação, treinamento, substituições e continuidade da execução, conforme requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

4.1 **O valor a ser pago pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens objeto deste contrato será o R$ 105,00 (cento e cinco reais),** conforme estabelecido no Termo de Referência e aceito pela CONTRATADA na proposta de adesão ao credenciamento.

4.2 O valor global estimado para este contrato, para fins de empenho, é de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), correspondente à estimativa de 540 unidades de serviço ao ano, sendo uma média mensal de 45 procedimentos de coleta, não representando obrigação de despesa mínima por parte da CONTRATANTE. O pagamento será realizado exclusivamente com base na efetiva prestação do serviço.

4.3 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado exclusivamente da data-base do orçamento estimado utilizado para elaboração do Edital de Credenciamento, aplicando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste destina-se à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e será formalizado por apostilamento, após solicitação da Contratada e análise da Administração.

4.4 No valor acima ajustado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de administração, lucros, transporte, alimentação, estadias, tributos e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional não previsto expressamente neste instrumento. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que os preços aceitos são exequíveis e compatíveis com a realidade de mercado, cobrindo integralmente os custos da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Vera Cruz/RS, consignados no Orçamento vigente, com a devida indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, conforme especificado na seguinte dotação orçamentária:

Ref: 595
Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
Ação: 2077 – Manutenção de Programas de Apoio aos Agricultores
Vínculo: 15001000 – Recursos não vinculados de Impostos – LIVRES

Subelemento: 33390360600000000000 – Serviços técnicos profissionais

Ref: 596
Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
Ação: 2077 – Manutenção de Programas de Apoio aos Agricultores
Vínculo: 15001000 – Recursos não vinculados de Impostos – LIVRES
Subelemento: 33390360600000000000 – Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE VERA CRUZ à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, a qual ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou comissão de recebimento, confirmando a regularidade e a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

6.2 A emissão da Nota Fiscal deverá ser precedida da respectiva medição ou conferência dos serviços executados no período, observando-se estritamente os valores unitários pactuados.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendência de documentação fiscal ou trabalhista, a fluência do prazo de pagamento será interrompida e reiniciada somente após a regularização pela CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus ou correção monetária à CONTRATANTE.

6.4 Fica expressamente vedada a antecipação de pagamentos.

6.5 A Administração reterá na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, efetuando os recolhimentos respectivos conforme determinação legal.

6.6 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido nesta cláusula por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será aplicada a atualização monetária, contada entre a data do adimplemento das obrigações, configurada pela data limite para o pagamento estipulada no contrato, e a data do efetivo pagamento, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) *pro rata die*, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, conforme o critério de atualização monetária fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada:

I – à justificativa formal e ao ateste de vantajosidade pela autoridade competente;

II – à existência de disponibilidade orçamentária para o período;

III – à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; e

IV – à manutenção das condições contratuais, ressalvadas as atualizações/recomposições admitidas em lei (reajuste e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto contratado com qualidade, diligência e observância das boas práticas aplicáveis, em estrita conformidade com este Contrato, com o Edital de Credenciamento e seus anexos

(especialmente o Termo de Referência), bem como com as normas técnicas, regulatórias e de segurança incidentes sobre o objeto e com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.2 Disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, quando aplicável, pessoal, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, sistemas, infraestrutura, logística e meios de transporte, assegurando que os profissionais alocados possuam qualificação compatível e, quando exigido, estejam legalmente habilitados e regularizados perante os órgãos competentes. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições e capacidades mínimas exigidas no Edital/Termo de Referência, de modo a permitir a fiscalização e o adequado acompanhamento pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, subcontratados (quando autorizados) ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais.

8.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e neste instrumento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações cadastrais, técnicas, operacionais ou jurídicas que possam afetar a execução do objeto.

8.5 Cumprir a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de EPIs, quando cabível, bem como adotando medidas de prevenção de riscos relacionados à execução do objeto.

8.6 Observar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em condições vedadas pela legislação.

8.7 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, comprovando sua observância sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Não transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e obrigações decorrentes.

8.9 Atender prontamente às determinações da fiscalização e sanar, às suas expensas, as não conformidades verificadas, incluindo correção, reparo, substituição, refazimento ou complementação do objeto, total ou parcialmente, quando necessário, nos prazos definidos no Termo de Referência, neste Contrato ou pela fiscalização.

8.10 Guardar sigilo e confidencialidade sobre dados, informações, documentos e especificações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto e observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando pertinente.

8.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e determinando providências para correção de falhas, quando cabível.
9.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, desconformidades ou vícios na execução, para adoção das medidas corretivas nos prazos estabelecidos.
9.4 Realizar o controle dos atendimentos/execuções e emitir autorizações/ordens de execução, quando previsto no Termo de Referência.
9.5 Efetuar os pagamentos devidos conforme atesto e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.
9.6 Não se responsabilizar por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pelo(a) representante designado(a) pela CONTRATANTE**, Sr(a). Ana Paula Vitalis q**ue acompanhará e verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 A atividade de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução adequada do objeto, inclusive perante terceiros, ainda que eventuais irregularidades decorram de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou falhas operacionais, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
10.3 O representante da CONTRATANTE deverá registrar, em meio físico ou eletrônico próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição do fato e identificação dos envolvidos, determinando à CONTRATADA a imediata correção das falhas constatadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.4 A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) **Sr. Roger Henrique Severo** responsável pela coordenação administrativa, pelo controle dos prazos, pela interlocução com a fiscalização e pelo cumprimento das rotinas definidas no Termo de Referência e neste instrumento.
10.5 O fiscal e o gestor do contrato poderão solicitar o apoio técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno sempre que houver dúvida fundamentada sobre questões formais relativas à execução contratual.
10.5.1 O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno limitar-se-á às questões de natureza formal ou interpretativa que escapem à competência do fiscal ou gestor, não interferindo nas atribuições técnicas ou executivas da CONTRATADA.
10.6 Os bens, materiais, produtos ou serviços fornecidos deverão estar em plena conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, devendo atender às finalidades essenciais para as quais se destinam, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes.
10.7 Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inadequação na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de

Credenciamento (especialmente Capítulo 6), sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, observado o devido processo legal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo a que pertence a CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei.

11.2 Na aplicação das sanções, serão considerados, no mínimo, os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, incluindo natureza e gravidade da infração, danos causados, circunstâncias agravantes/atenuantes, reincidência e a existência/efetividade de programa de integridade, quando aplicável.

11.3 A multa observará os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, conforme a infração.

11.4 Pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos contratuais, inclusive prazos operacionais previstos no Termo de Referência/ordens de execução, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras consequências contratuais, quando cabíveis.

11.5 Em caso de inexecução parcial ou total, ou descumprimento relevante de obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória, observadas as faixas previstas no Edital, podendo ser adotado, como parâmetro:

I – até 15% para infrações de menor gravidade (ex.: descumprimentos formais/operacionais sem dano relevante, quando assim enquadrados);

II – 15% a 30% para infrações graves (ex.: fraude, documentação falsa, conduta inidônea, inexecução com prejuízo relevante), sem prejuízo de outras sanções e da reparação integral do dano.

11.6 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que motivadamente e observado o devido processo legal, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato e respeitados os limites legais aplicáveis, inclusive o teto do art. 156, §3º, para multa.

11.7 A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados contraditório e ampla defesa, incluindo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, quando cabível.

11.8 Após decisão administrativa final que imponha multa, o valor poderá ser:

a) descontado/compensado de créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, quando existentes; ou

b) cobrado mediante notificação para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

11.9 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas e publicadas nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências.

11.10 Aplicada sanção que impeça a CONTRATADA de contratar com o Poder Público, poderão ser adotadas as medidas administrativas correlatas no âmbito do credenciamento (ex.: suspensão/descredenciamento), conforme o Edital.

11.11 A reabilitação observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial. Sendo o contrato decorrente de sistema de Credenciamento, aplicam-se ainda as regras específicas de Descredenciamento, previstas no item 12 do Edital.

13.2 O descredenciamento e consequente rescisão contratual poderão ocorrer:
I. A pedido da CONTRATADA, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas e em curso.
II. Por perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer da execução contratual.
III. Pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais, caracterizando inexecução culposa.
IV. Em virtude de superveniência de sanção de impedimento ou inidoneidade que proíba a CONTRATADA de manter vínculo com o Poder Público.

13.3 Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, além das sanções cabíveis. No caso de extinção por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida pelos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas regulamentares, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a segurança e o sigilo dos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.
14.2 A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora de dados pessoais, competindo-lhe realizar o tratamento de dados exclusivamente para a execução do objeto contratual e nos estritos limites das finalidades determinadas pela CONTRATANTE (Controladora), sendo vedada a utilização dessas informações para fins diversos, comerciais, publicitários ou de formação de cadastro próprio.
14.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, mantendo registros de todas as operações de tratamento realizadas.
14.4 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados e as medidas adotadas para reverter ou mitigar o prejuízo.
14.5 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos, materiais ou morais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de violação à legislação de proteção de dados, inclusive no que tange ao pagamento de multas aplicadas pela Autoridade

Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou condenações judiciais, assegurado o direito de regresso da Administração.
14.6 Encerrada a vigência do contrato ou não sendo mais necessários para a execução do objeto, os dados pessoais deverão ser eliminados pela CONTRATADA de seus bancos de dados, ou devolvidos à CONTRATANTE, salvo quando a conservação for obrigatória por força de lei ou regulação.
14.7 A CONTRATADA deverá prestar todo o auxílio necessário à CONTRATANTE para o atendimento de requisições dos titulares dos dados ou da autoridade nacional, fornecendo as informações e documentos solicitados no prazo estipulado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
15.1 Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas neste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
15.2 Aplica-se subsidiariamente a este contrato o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade dos serviços e responsabilidade por vícios, bem como os regulamentos administrativos municipais pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
16.1 A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
16.2 A CONTRATANTE também providenciará a publicação do inteiro teor deste instrumento e de seus anexos no Portal da Transparência do Município ou em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
17.1 As partes comprometem-se a buscar a solução consensual de eventuais conflitos decorrentes da execução deste contrato, esgotando as vias administrativas e de negociação direta antes de recorrer ao Poder Judiciário.
17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.3 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica qualificada ou avançada, conferindo-lhe plena validade jurídica e eficácia para todos os fins de direito.

Vera Cruz/RS, de …….. de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.10.01 10:23:29 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal de Vera Cruz/RS
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo do Representante]
CONTRATADA